

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

**PORTARIA-CONJUNTA - 142022**  
**Código de validação: A2B623B050**

*Disciplina a digitalização e a migração do acervo físico das unidades judiciais da Comarca da Ilha de São Luís para o sistema PJe, por empresa contratada.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade disciplinar os procedimentos de digitalização e de migração do acervo físico das unidades judiciais da Comarca da Ilha de São Luís para o sistema PJe;

RESOLVEM:

Art. 1º A digitalização e a migração dos acervos físicos das unidades judiciais da Comarca da Ilha de São Luís serão realizadas por empresa especialmente contratada para esta finalidade e coordenada por equipe multidisciplinar, cujos membros serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor Geral da Justiça, sem prejuízo da digitalização prevista na Portaria-Conjunta nº 52019, alterada pela Portaria-Conjunta nº 162019, bem como na Portaria-Conjunta nº 152019 e na RECOM-CGJ 102019.

§1º Serão digitalizados todos os processos físicos que se encontrarem com os seguintes status no sistema THEMIS PG: tramitando, julgado, suspenso, arquivado provisoriamente e tramitação no MP; ressalvados os casos em que houver diretriz em contrário da Corregedoria Geral da Justiça.

§2º Não serão digitalizados os processos físicos que estiverem tramitando no âmbito das Turmas Recursais ou remetidos ao Tribunal de Justiça; ressalvados os casos em que houver diretriz em contrário da Presidência.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

§3º Para a realização da digitalização, cada unidade judicial realizará levantamento para a catalogação dos processos de seu acervo físico, a fim de identificar os que deverão ser digitalizados e migrados, conforme RECOM-CGJ 102019.

§4º Nos processos de competência das varas da Fazenda Pública, cada unidade judicial deverá analisar se o processo físico do acervo já possui execução em tramitação no sistema PJe, a fim de evitar duplicidade de digitalização e de migração.

§5º Após a digitalização e migração, os processos migrados serão baixados por virtualização no sistema Themis PG de forma automatizada pela Central de Digitalização e Migração.

§6º Após a baixa no sistema Themis PG, a unidade de origem será informada pela Central de Digitalização e Migração sobre a conclusão da migração a fim de que possa dar andamento aos processos nos termos da Portaria-Conjunta nº 52019.

§7º As partes deverão ser intimadas pela secretaria judicial de cada unidade para tomar ciência da migração nos moldes do art. 4º, §3º, d, da Portaria-Conjunta nº 52019, inclusive nos casos de migração de processos já suspensos no sistema Themis PG.

Art. 2º A Coordenação do Projeto “*Digitalizar Já*” será responsável pela elaboração do planejamento da digitalização e da migração, com determinação da sequência das unidades judiciais cujos processos serão digitalizados e do agendamento do seu atendimento pela Central de Digitalização da Comarca da Ilha de São Luís.

Art. 3º A Diretoria de Informática e Automação será responsável pelo suporte tecnológico para o funcionamento da Central de Digitalização da Comarca da Ilha de São Luís, bem como pelo cadastramento e habilitação de usuários nos sistemas para a realização das atividades da empresa contratada.

Parágrafo único. A Diretoria de Informática e Automação poderá solicitar suporte às demais Diretorias para solucionar problemas que impedirem ou que dificultarem a instalação e o funcionamento da Central de Digitalização da Comarca da Ilha de São



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

Luís.

Art. 4º Será instalada, no Fórum do Termo Judiciário de São Luís, a Central de Digitalização da Comarca da Ilha de São Luís, para onde as unidades judiciais deverão encaminhar os processos físicos para a digitalização e a migração.

Art. 5º Os processos físicos a serem digitalizados deverão ser encaminhados pelas unidades judiciais de origem, mediante guia de remessa e em caixas devidamente identificadas, contendo identificação dos processos, origem, quantidade de volumes e indicativo de sequência para a digitalização.

§1º A sequência padrão para a digitalização dos processos será de digitalização do processo principal, dos incidentes processuais e dos processos acessórios existentes em arquivos divididos por volumes e apensos.

§2º Os incidentes processuais, os processos acessórios e os autos de prisão em flagrante apensados ao processo principal deverão ser digitalizados, ainda que estejam arquivados no sistema. Nesses casos, não haverá necessidade de migração.

Art. 6º Os processos físicos deverão ser encaminhados pela unidade judicial de origem no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento da solicitação de remessa.

§1º A unidade judicial de origem receberá a solicitação de remessa dos autos à empresa contratada, acompanhada da lista com o número dos processos que deverão ser encaminhados.

§2º A remessa dos processos físicos à empresa contratada dar-se-á independentemente de intimação prévia das partes.

§3º Compete ao juiz da unidade judicial de origem, de forma justificada, informar, via DIGIDOC, por meio de ofício destinado à equipe multidisciplinar da migração, eventual impossibilidade de encaminhamento do processo físico para a empresa contratada.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

§4º Os processos relacionados para envio devem ter as seguintes informações processuais essenciais para migração atualizadas no sistema Themis PG: Competência, Classe processual, Assunto, Nome e CPF/CNPJ das partes.

§5º As unidades judiciais com competência Cível e de Fazenda Pública deverão ainda certificar, nos processos com status julgado, de que não houve o protocolo pela parte interessada de cumprimento provisório ou definitivo de sentença no sistema PJe.

§6º Não deverão ser encaminhados para a empresa contratada os feitos em que já tenha sido protocolado o cumprimento de sentença no PJe, devendo ser realizado o procedimento de arquivamento previsto no artigo 5º da PORTARIA-CONJUNTA – 52017.

§7º A remessa do processo no sistema Themis PG deve ser realizada por meio do tipo de movimento 123, *Remetidos os Autos para “destino” – CENTRAL DE DIGITALIZAÇÃO E MIGRAÇÃO*.

Art. 7º Após a migração dos processos físicos pela empresa contratada, os autos serão encaminhados diretamente pela equipe multidisciplinar e setor de transporte do Tribunal de Justiça do Maranhão à Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Arquivo do Tribunal de Justiça para que seja realizado o descarte nos termos das Resolução-GP nº 14, de 12 de março de 2013 e Portaria-Conjunta nº 262021, de 17 de dezembro de 2021.

§1º As partes poderão solicitar de forma fundamentada ao juiz a remessa dos autos físicos à unidade de origem para que seja realizada eventual retificação do procedimento de migração para o PJe ou mesmo a retirada de documento original que conste nos referidos autos.

§2º Em caso de retirada de documento original, a secretaria judicial deverá realizar fotocópia do documento e juntá-lo aos autos físicos, mediante certidão.

§3º Após a retificação da migração ou retirada dos documentos originais, os autos físicos devem ser encaminhados novamente pela unidade de origem ao Arquivo do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**

§4º O processo de descarte dos processos físicos migrados para o PJe seguirá os parâmetros do Programa de Gestão Documental do TJMA estabelecido pela Resolução GP 14/2013 ou por ato normativo que o substituir.

Art. 8º A unidade judicial de origem deverá, sempre que possível, sanar eventuais irregularidades no processo de digitalização e de migração dos processos físicos realizados pela empresa contratada, com o objetivo de atender ao princípio da celeridade processual.

Parágrafo único. A unidade judicial de origem deverá solicitar, por meio de requisição via DIGIDOC, a remessa do processo físico para fins de retificação da migração diretamente à Divisão de Acervo Judicial e Histórico do Arquivo do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se.

Palácio da Justiça "Clóvis Bevilácqua" do Estado do Maranhão, em São Luís.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 3954

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/03/2022 13:04 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2022 14:46 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

